



MENSAGEM Nº 001/2020

Projeto de Lei Municipal nº 001/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Colendo Plenário

É com sinceras escusas que estamos encaminhando no ocaso do presente exercício o Projeto de Lei Municipal, para análise de Vossas Senhorias, posto que seja matéria de relevante interesse da Administração Municipal.

O presente é para que seja analisado por vossas senhorias quanto à alteração do **Artigo 33 Caput e Anexo I** item (secretaria de obras e urbanismos, secretaria de educação e secretaria de saúde) da Lei 976 de 02 de Dezembro de 2019.

Trata-se de acrescentar no artigo 33 da referida Lei a expressão “**E PROMOÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**” a fim de deixar expressa a junção das secretarias, tendo em vista que constam as atribuições de ambas.

Cria se ainda 01 (um) cargo de “**DIRETOR EXECUTIVO DE OBRAS**”, tendo em vista que nas emendas ora feitas na Lei 976 de 02 de Dezembro de 2019, ao desmembrar a secretaria de agricultura das demais foi suprimido o cargo de Diretor executivo de Obras. Portanto a secretaria de obras ficou somente com diretor de urbanismo, sendo imprescindível a criação do cargo de diretor executivo de Obras tendo em vista a demanda de trabalho nessa secretaria, sendo impossível somente o diretor de Urbanismo desenvolver todas as funções necessárias a secretaria.



Cria se ainda 01 (um) cargo de “**DIRETOR TÉCNICO DE PRESTAÇÃO DE CONVENIO**”, por não haver

Muda-se ainda o cargo de Diretor de Apoio ao Educando e de Diretor de Endemias para **Coordenador de Apoio ao Educando**.

Muda-se por fim as referencias dos CDS dos cargos de Diretor Administrativo de Obras bem como Diretor de Mecânica.

Na certeza de merecermos toda a atenção que certamente será dispensada por Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos da mais alta e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste/RO,  
07 de Dezembro de 2020.

---

**JOSE WALTER DA SILVA**  
Prefeito



**PROJETO DE LEI Nº 001/2020.**

***Altera o artigo 33, anexo I da Lei 976 de 02 de dezembro de 2019 e da outras providencias.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE/RO FAÇO, SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono o seguinte,

**Art. 1º** - Esta Lei tem por objeto a Alteração do Artigo 33 Caput, alteração do Anexo I e Anexo III especificamente nos itens Secretaria de Obras e Urbanismos, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração e Fazenda. Criando cargo e atribuições e modificando referencias da Lei 976 de 02 de Dezembro de 2019, **passando ter a seguintes redações;**

**Art. 2º** - modifica o **Art. 33º** dando a seguinte redação;

**SEMAS- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e promoção da criança e adolescente.**

**Art. 3º** Cria o cargo no ANEXO I- e suas atribuições no ANEXO III- da “Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo”



|           |                                          |                   |                  |
|-----------|------------------------------------------|-------------------|------------------|
| <b>01</b> | <b><i>Diretor executivo de obras</i></b> | <b><i>CDS</i></b> | <b><i>12</i></b> |
|-----------|------------------------------------------|-------------------|------------------|

**Art. 4º** Cria o cargo o no *ANEXO I e suas atribuições no ANEXO III- da “Secretaria Municipal de Administração e Fazenda”*

|           |                                                                  |                   |                  |
|-----------|------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------|
| <b>01</b> | <b><i>Diretor técnico de prestação de contas de convenio</i></b> | <b><i>CDS</i></b> | <b><i>12</i></b> |
|-----------|------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------|

**Art. 5º** Altera a referencia CDS no *ANEXO I- “Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo”* passando a;

|           |                                               |                   |                  |
|-----------|-----------------------------------------------|-------------------|------------------|
| <b>01</b> | <b><i>Diretor Administrativo de obras</i></b> | <b><i>CDS</i></b> | <b><i>12</i></b> |
|-----------|-----------------------------------------------|-------------------|------------------|

|           |                                           |                   |                  |
|-----------|-------------------------------------------|-------------------|------------------|
| <b>01</b> | <b><i>Diretor de oficina mecânica</i></b> | <b><i>CDS</i></b> | <b><i>10</i></b> |
|-----------|-------------------------------------------|-------------------|------------------|

**Art. 6º** Altera o cargo de diretor de apoio ao educando no *ANEXO I- da “Secretaria Municipal de Educação”* para;

|           |                                                |                  |                  |
|-----------|------------------------------------------------|------------------|------------------|
| <b>01</b> | <b><i>Coordenador de Apoio ao Educando</i></b> | <b><i>FG</i></b> | <b><i>05</i></b> |
|-----------|------------------------------------------------|------------------|------------------|

**Art. 7º** Altera o cargo de diretor de endemias no *ANEXO I- “Secretaria Municipal de Saúde”* para;

|           |                                       |                  |                  |
|-----------|---------------------------------------|------------------|------------------|
| <b>01</b> | <b><i>Coordenador de Endemias</i></b> | <b><i>FG</i></b> | <b><i>05</i></b> |
|-----------|---------------------------------------|------------------|------------------|



**Art. 8º** Cria a nomenclatura no *ANEXO I- “Secretaria Municipal de Administração e fazenda” SEMAF*

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Alvorada do Oeste/RO, 30 de Janeiro de 2020.

---

**JOSE WALTER DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO III**  
**COMPETÊNCIAS DOS CARGOS**  
**CORGOS COMMISSIONADOS DE; DIREÇÃO DE CHEFIA E**  
**ASSESSORAMENTO.**

**SEMAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

***Diretor técnico de prestação de conta de convenio***  
***Compete ao Diretor técnico de prestação de conta de convenio***  
***sem prejuízo de outras atribuições***

- I. Orientar a administração sobre procedimentos de instruções processuais Administrativos relativos à convênios e termos de parceria, observando o cumprimento de normas internas da Administração e normas externas dos concedentes;
- II. Elaborar, considerando a legislação cabível e pareceres da procuradoria jurídica, as minutas dos instrumentos necessários à formalização dos convênios oriundos das parcerias firmadas;
- III. Solicitar e preparar a documentação necessária para a celebração dos convênios, termos e acordos, bem como seus termos aditivos;
- IV. Cadastrar e manter atualizado o registro nos órgãos de controle de fiscalização, bem como acompanhar transferências de recursos oriundos de convênios, realizadas acompanhando os lançamentos dos procedimentos relativos à execução, tais como contratações, licitações e pagamentos de quaisquer naturezas para fins de prestação de contas e todas as demais informações necessárias e suficientes à sua publicidade;
- V. Solicitar à autoridade competente a indicação de um fiscal para acompanhar a execução do convênio,



que deverá acompanhar e controlar as transferências realizadas;

- VI. Manter atualizado o Sistema de Convênios Interno da Instituição;
- VII. Manter a memória dos convênios encerrados;
- VIII. Manter sob sua guarda todos os convênios em vigor;
- IX. Acompanhar a tramitação dos processos de convênios;
- X. Fornecer para o gestor e para o fiscal de convênio, cópias de convênio, anexos e termo aditivo;
- XI. Prestar ao fiscal do convênio todo apoio necessário ao bom desempenho de suas atribuições;
- XII. Controlar a numeração dos convênios;
- XIII. Fazer as publicações dos convênios no Diário Oficial da União e sistemas de comunicação de toda administração, cumprindo os prazos legais.
- XIV. Zelar pelo controle dos prazos, alertando os gestores 90 dias antes do término dos convênios, reiterando oficialmente em 60 e 30 dias, respectivamente, antes do término do prazo de vigência.
- XV. Prestar contas de todos os convênios da Administração Direta e Indireta.

***SEMOURB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO***

***Diretor Executivo de Obras***

***Compete ao Diretor Executivo de Obras, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:***

- I. Coordenar, apoiar e orientar os Setores vinculados a esta secretaria;
- II. Planejar, coordenar e executar atividades de obras e serviços públicos;
- III. Comparecer à Câmara Municipal sempre que convocado pela mesa diretora ou por determinação do Senhor Prefeito;



- IV. Representar o Município em todas as associações relacionadas a obras e os serviços públicos;
- V. Coordenar, orientar os servidores lotados em sua Secretaria para o bom andamento da mesma e atendimento ao público;
- VI. Promover reuniões com servidores e especialistas para discussão, reflexão para elaboração de projetos que promovam o desenvolvimento de obras e serviços públicos no Município;
- VII. Executar tarefas que, por sua natureza, ou em virtude de disposições regulamentares, se coloquem no âmbito de sua competência.
- VIII. Executar os serviços de pavimentação, assim como as respectivas obras preliminares, galerias, guias e sarjetas e obras afins;
- IX. Serviços atinentes a projetos de abertura e conservação de vias municipais;
- X. Fiscalizar obras públicas, direta ou indiretamente.
- XI. Promover a construção e conservação de sistemas viário do Município;
- XII. Promover a construção de obras Públicas do Município;
- XIII. Executar a fiscalização de contratos que se relacione com os serviços de sua competência;
- XIV. Responsabilizar pela administração do cemitério.
- XV. Responsabilizar pelo funcionamento do maquinário e equipamentos rodoviários do Município;
- XVI. Fiscalizar as concessões de transporte coletivo bem como, por serviços por permissões e concessões;
- XVII. Fiscalizar e executar as Posturas contidas no código de postura do município;
- XVIII. Praticar os demais atos correlatos.

---

**JOSE WALTER DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**